



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024094 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0240/94-2 DE 31/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE GASOLINA COLOCAR EM LUGAR VISIVEL O HORÁRIO DE ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

DEFESA DO CONSUMIDOR
HORARIO DE FUNCIONAMENTO
MULTA
PLACA INFORMATIVA
POSTO DE GASOLINA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:29:07

00000012889-97



ARQUIVADO EM 26/09/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36	01	de proc.
n.º	340	de 19 94

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 31 MAI 1994
CONSTITUÇÃO E JURISDIÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0240/94-2

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório, a todo Posto de Gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento.

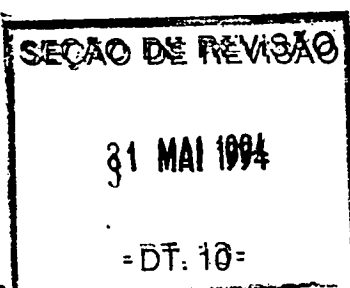
Art. 2º - Nenhum Posto de Gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento.

Art. 3º - O Posto de Gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o Posto será multado em 50 UFM/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 31 de maio de 1994.

JOSÉ UNATO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal

Folha n.º	02	de proc.
n.º	340	de 19 94

de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de um Projeto de Lei que procura resguardar o direito dos usuários. Isto porque nos momentos de reajuste de preço sempre passa a vigorar após às 24:00horas do dia em que foi determinado o aumento, e, os Postos fecham antes da hora determinada para usufruir lucros extras com o estoque existente.

Portanto, o presente Projeto de Lei é moralizador e defende o usuário contra os maus concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 240 de 1994 09 06 94 (a)

FATIMA A. MOTA MOTTI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 275/93

em 09/06/94

FATIMA A. MOTA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

9, 6, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Azevedo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 10 de junho de 1994

[Signature]
Prestes da

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 21. 6. 94

(a) *cel*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 240 de 1994
O funcionário

PARECER
0763/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 240/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar os Postos de Gasolina a colocar em lugar visível ao público o seu horário de atendimento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 160, I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

21/0/94/

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
i.mepc

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 23/06/94


ENILZA ANDRE
Secretária

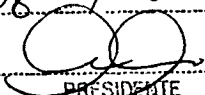
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 28/6 as 11:02 h.



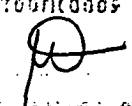
Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28 / 06 / 94



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GU. V. juntados nesta data 05 folhas de n.º 05, 04/11/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 240 de 1994
O funcionário

PARECER Nº 0864/94 DA COMIS-
SÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
240/94.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, torna obrigatória a colocação pelos postos de gasolina, em lugar visível ao público, do horário de atendimento. O projeto em tela estabelece multa de 20 UFNs (Unidades Fiscais do Município) aos infratores.

Segundo a justificativa, objetiva-se resguardar o direito dos usuários, evitando que os postos fechem antes da hora determinada, com o intuito de obter lucros extras com o estoque existente, quando houver reajuste do preço dos combustíveis,

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, ao defender os usuários dos postos contra atitudes especulativas, é oportuna e meritória. Em vista do exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 02/08/94

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04/08/94

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 04/08/94 às 12:00 h.

MARGARETE LOPES, SILVA, Secretária, para relatar
ao nobre Vereador, a respeito da proposta de alteração da
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, para o endereço
04/08/94

Presidente

RELATÓRIO

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEQUE(M) justado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 06 e folha de informação sob
n.º 07, 23/08/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º PL 240 de 19 94
funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 19 / 08 / 94.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0952/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 240/94

Folha n.º 07 do proc.
n.º PL 240 de 1994
funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar os postos de gasolina a colocar, em lugar visível, tabela com o horário de atendimento.

Na justificativa, o nobre autor ressalta que a medida tem caráter moralizador, eis que visa resguardar o direito dos usuários, pois vários postos fecham antes da hora determinada, quando do reajuste de preços, para usufruir lucros extras com o estoque existente.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista que as despesas geradas pela implementação da propositura, referentes ao exercício do poder de polícia, seriam suportadas por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de agosto de 1994.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / agosto / 1994
pagina 39 coluna 1.º 2.º
Conferido: ay

À Leg. 3
Em, 24 / 08 / 94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG 3
Em 25 / 08 / 94
Às 18:45 horas
[Assinatura]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

01-09-94

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

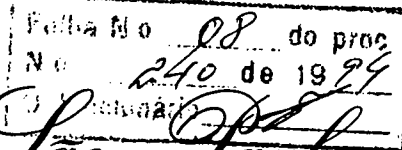
01-09-94

[Assinatura]
ZUZIASATO
Oficial Legislativo

SEQUE em, juntado 1, nesta data
documento 1 a papel de informação
enciculado 1 sob folha 8/13
Em 22 / 09 / 94 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo



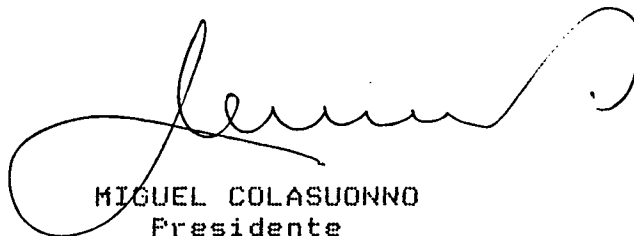
São Paulo, 06 de setembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300396/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 01 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 240/94 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - dispondo sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300396/94

Processo nº 09 do proc
nº 240 de 1994
J. funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001024094. (PROJETO DE LEI Nº 240/94). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica obrigatório, a todo posto de gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento. Art. 2º - Nenhum posto de gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento. Art. 3º - O posto de gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP. Parágrafo único - Em caso de reincidência o posto será multado em 50 UFM/SP. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eu, PAULO M. A. DE PAULA....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO....Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 01 de setembro de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo
aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Boletim nº 10 do proc
de 240 de 1994
2.º trimestre

LEI Nº 11.650 DE 20 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, a todo posto de gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento.

Art. 2º - Nenhum posto de gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento.

Art. 3º - O posto de gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o posto será multado em 50 UFM/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha No	11	do proc
No	240	de 19 94
Cartório	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de setembro de 1994.

O Presidente,

pma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	12	do proc
Nº	240	de 1994
O funcionário		

São Paulo, 06 de setembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300396/94 de
06-09-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 240/94 de autoria do Vereador José Indio F. do Nascimento.

ANEXO:

Recebido
Em 8/9/94
Milton
José Milton Góes de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº

240 94 22 09 94 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.650 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 240/94, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de gasolina colocar em lugar visível o horário de atendimento.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, a todo posto de gasolina colocar em lugar visível ao público o horário de atendimento.

Art. 2º - Nenhum posto de gasolina pode se negar a atender ao público dentro do horário determinado, em lugar visível, para o atendimento.

Art. 3º - O posto de gasolina que não respeitar o horário determinado, para o seu funcionamento, será multado em 20 UFM/SP.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o posto será multado em 50 UFM/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 09 / 19 94

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe.
Para as devidas providências.

22-09-94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.

Arquivo em 26/09/94

O Func.º [assinatura]
REGINA APARECIDA BARNES
Chefe de Seção Técnica